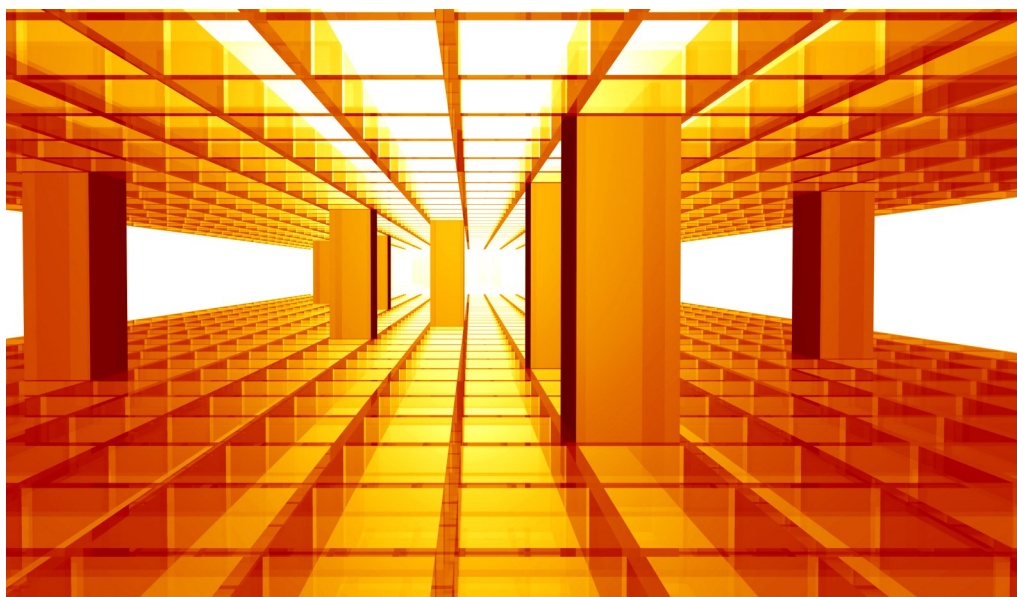




Documento Eletrónico, Assinatura Eletrónica e Transações Eletrónicas

A execução do Regulamento relativo aos Serviços de Confiança para as Transações Eletrónicas no Mercado Interno

A crescente tendência das vendas online e a celebração de negócios à distância, fez surgir a necessidade de aumentar a segurança e confiança dos utilizadores no recurso às ferramentas eletrónicas.

Na verdade, não se trata de uma necessidade nova uma vez que este tema foi objeto de regulamentação em 2014 através do Regulamento (EU) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno.

O objetivo era garantir que os meios de identificação eletrónica fossem mutuamente reconhecidos pelos Estados-Membros com vista a facilitar a prestação de serviços no mercado interno a nível transfronteiriço.

Embora existisse já uma significativa modernização dos serviços públicos e uma crescente flexibilidade das empresas na forma de realização de negócios, a atual pandemia e os confinamentos impostos pelas autoridades públicas potenciaram os negócios celebrados exclusivamente através de meios eletrónicos e a necessidade de adaptação rápida a uma nova realidade.

E, note-se, não falamos apenas de vendas online, mas de todos os tipos de negócios, compromissos, contratos e acordos celebrados através de um simples email.

A crescente necessidade de recurso a ferramentas eletrónicas começou assim a dar origem a diversas questões relacionadas com a validade de contratos assinados através da aposição de

Documento Eletrónico, Assinatura Eletrónica e Transações Eletrónicas

Muitas dessas questões encontram resposta quer no Regulamento Europeu, quer no recente Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, que assegura a execução do Regulamento (EU) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que regula a validade, eficácia e valor probatório dos documentos eletrónicos, dos meios de

Assinatura Eletrónica

A primeira nota a reter é a que a assinatura autógrafa de um documento pode ser substituída por uma **assinatura eletrónica qualificada**. A aposição deste tipo de assinatura cria a presunção de que:

- a) A pessoa que após a assinatura é o respetivo titular ou é representante de uma empresa;
- b) A assinatura foi aposta com a intenção de assinar o documento; e
- c) O documento não sofreu alterações desde que foi aposta a assinatura.

E falamos de assinatura eletrónica **qualificada** e não de outro tipo de identificação eletrónica. Este ponto é de especial importância uma vez que **apenas a assinatura eletrónica qualificada tem a força probatória de um documento particular assinado**.

Os restantes documentos eletrónicos não associados a serviços de confiança qualificados são apreciados nos termos gerais de direito.

Ao nível dos serviços de confiança qualificados, destacam-se também os **selos eletrónicos qualificados** – presume-se a origem e integridade do documento eletrónico – e os **selos temporais qualificados** – presume-se a exatidão da data e hora, e a integridade do documento.

Uma assinatura eletrónica que não seja qualificada poderá também ser utilizada para assinar um documento eletrónico. Nestes casos, exige-se que este meio de identificação seja adotado pelas partes ao abrigo de uma convenção sobre prova (que poderá ser uma cláusula aposta no contrato) ou que seja aceite pela outra parte.

Documento Eletrónico, Assinatura Eletrónica e Transações Eletrónicas

Comunicação Documentos Eletrónicos

Um outro aspeto relevante dos documentos eletrónicos, diz respeito à sua forma de comunicação.

O documento eletrónico (por exemplo, um contrato) remetido por um meio de comunicação eletrónica considera-se enviado, e recebido pelo destinatário, se for transmitido para o endereço eletrónico definido por acordo das partes e neste for recebido.

E o envio de um email poderá ser equivalente ao envio de uma carta registada com aviso de receção. Para isto, é necessário que seja aposta uma assinatura eletrónica qualificada ou um selo eletrónico qualificado, e seja utilizado um meio de comunicação que assegure a efetiva receção e se a receção for comprovada por mensagem de confirmação do destinatário com idêntica forma.

Serviços de Confiança

Nesta temática é comum encontrar diversas referências aos termos “*Prestadores de Serviços de Confiança*” e “*Serviços de Confiança Qualificados*”.

Por “Serviço de Confiança” entende-se o serviço eletrónico que consiste:

- a) Na criação, verificação e validação de assinaturas eletrónicas, selos eletrónicos ou selos temporais, serviços de envio registado do eletrónico e certificados relacionados com estes serviços; ou
- b) Na criação, verificação e validação de certificados para a autenticação de sítios web; ou
- c) Na preservação das assinaturas, selos ou certificados eletrónicos relacionados com esses serviços.

E os “*Prestadores de Serviços de Confiança*” são as pessoas singulares ou coletivas que prestam tais serviços de confiança.

Os Prestadores e respetivos Serviços de Confiança Qualificados são inscritos na Trusted List Nacional acessível no seguinte link: [Trusted List Browser \(europa.eu\)](https://www.europa.eu/securelist/)

O Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, estabelece também os requisitos para a atribuição do estatuto de prestador de serviços de confiança e o regime sancionatório aplicável.

Uma nota final para referir que ao abrigo das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia, foi aprovado um **regime especial que reconhece que a assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada, não afeta a validade dos mesmos**, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura ●

Artigo redigido de acordo com a legislação vigente em 15 de abril de 2021.